LEI Nº 488**/2016**

"Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com as finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – "FRACKING", no âmbito do Município de Cruzmaltina/PR e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **Jose Maria dos Santos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, sanciona a seguinte Lei,

Art.1°. Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás (não convencional) de xisto no âmbito do Município de Cruzmaltina/PR, pelo método da fratura hidráulica – "Fracking".

§1°. Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§2°. Esta proibição não se estende às pesquisas cientificas que possam ser realizadas sobre matéria objeto da presente Lei, desde que não coloquem em risco o meio ambiente.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. (25/10/2016)

Jose Maria dos Santos
Prefeito